CPI de Crimes Eletrônicos: de onde partimos, onde estamos e aonde podemos chegar

Article · May 2016		
CITATION 0	TATIONS REAL 2	os
2 autho	authors, including:	
	Bruno Bioni University of São Paulo 20 PUBLICATIONS 8 CITATIONS SEE PROFILE	
Some of the authors of this publication are also working on these related projects:		
Project	Recalibrating the remeaning the risks in the consumer protection and data protection: smart devices View project	
Project	Recalibrating and remeaning risks in consumer protection and data protection: smart devices View project	















★ Home > Mosaico > CPI de Crimes Eletrônicos / #CPICIBER: de onde partimos, onde estamos e aonde podemos chegar?



CPI de Crimes Eletrônicos / #CPICIBER: de onde partimos, onde estamos e aonde podemos chegar?

Bruno Bioni - publicou em 13 de maio de 2016















por

Bruno Bioni Diego R. Canabarro

A CPICIBER teve o seu desfecho final no último dia 04 de maio. Ela foi uma das mais longas Comissões de Inquérito Parlamentar da 55ª legislatura com quase 10 (dez) meses de duração.



Estamos discutindo hoje, na CPI dos crimes cibernéticos, a segurança e transparência do processo eleitoral brasileiro. O que é fato e o que é boato sobre o sistema das urnas eletrônicas. BR 🗆 🗆 🕮 #eleicoes #democracia #urnaeletronica #cpidoscrimesciberneticos #cpiciber #deputadamarianacarvalho #amorporrondonia♥





Comissão.











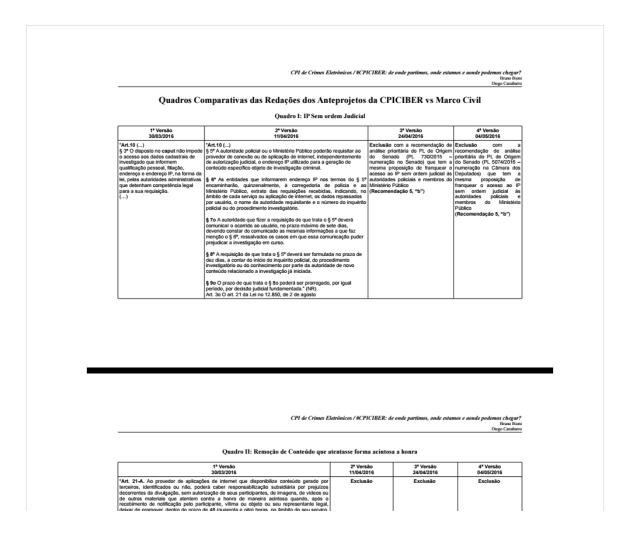




recomendações para o combate aos crimes cibernéticos. Ao todo, foram 04 (quatro) versões num curto espaço de tempo, o que denota por si só a controvérsia gerada em torno do produto final desta CPI diante da complexidade dos temas que integraram a agenda dos trabalhos da



Este pequeno ensaio visa fazer um balanço geral desse mês chave dos trabalhos da CPICIBER no que tange às propostas de alterações do Marco Civil da Internet. Nele, mapeia-se a evolução que o texto do relatório final teve ao longo dessas 04 (quatro) versões, a partir de uma perspectiva analítica que permite identificar de onde partimos, onde estamos e aonde podemos chegar.







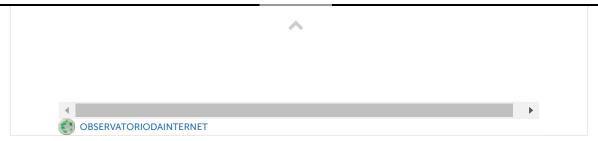










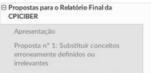


Errata na tabela acima: ao contrário do que foi dito na primeira versão desse artigo, o PL 5074/2016 não franqueia o acesso número IP sem ordem judicial. Ele é problemático à proteção da privacidade, pois alarga a hipótese de acesso a dados cadastrais para todo o universo da repercussão criminal, extrapolando os casos especificamente previstos para Lavagem de Dinheiro (artigo 15) e Organização Criminosa (artigo 17-B) (Quadro I) - Créditos à Jamila Venturini - CTS-FGV (<u>@venturini_mila</u>) e Bia Barbosa (<u>@intervozes</u>) pela observação].

A reta final da CPICIBER pode ser dividida em duas fases. Uma primeira em que os parlamentares foram pouco permeáveis à reação negativa da sociedade. E outra marcada pela intensificação dessa reação negativa e a sua internalização pelos membros da Comissão.

Na primeira, representada pelas duas versões iniciais do relatório final, os deputados-relatores quase não recuaram no plano original proposto de alteração do Marco Civil da Internet. Tais propostas giraram basicamente em torno da flexibilização das regras de proteção da neutralidade da rede, da sistemática prevista para o acesso a dados de conexão e acesso a aplicações, bem como do regime atualmente vigente para a remoção de conteúdos.

Nesse estágio inicial, houve um choque de posições antagônicas que gerou certa paralisia na condução dos trabalhos da CPICIBER. Tanto é verdade a sua primeira prorrogação ocorreu justamente na primeira metade desse mês chave, após forte mobilização social para que as propostas de alteração do Marco Civil da Internet fossem suprimidas. Por exemplo, sociedade civil e academia (um grupo de 49 instituições nacionais e internacionais), centros de pesquisa e coletivos individualmente (e.g., Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro/ITS, Coding Rights e Ibidem), o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e parte do setor empresarial (e.g., Information Technology Industry Council) posicionaram-se contra a flexibilização do regime jurídico adotado com a Lei 12.965/2014.



Proposta nº 4: Regras para indisponibilização de conteúdo infringente idêntico

(PARTE III - Proposições e Recomendações > 1 - Projetos de Lei > 1.5 - Projeto de Lei determinando a indisponibilidade de cópia de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências)















REDE ACERVO DE REFERÊNCIA EVENTOS SOBRE

CONTATO

infringente idéntico

Proposta nº 5: Não permitir o acesso ao endereço IP sem ordem judicial

Proposta nº 6: Não permitir bloqueio de aplicações

Proposta nº 7: Não ampliar o acesso ao cadastro de usuários de telefones pré-pagos

Proposta nº 8: Não indicar à ANATEL a adoção do IPv6

Proposta nº 9: Não endossar a ampliação da guarda de registros de conexão

determinando a indisponibilidade de cópia de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 19-A Quando se tratar Art. 21 A Os provedores aplicação deverão tomar as providências técnicas, tendo em conta o conjunto de cópia de meios suscetiveis conteúdo infringente que já tenha sido objeto de ordem judicial determinando sua indisponibilização, o provedor de serem razoavelmente utilizados aplicação, no âmbito e nos limites técnicos de suas aplicações, para assegurar seu serviço, de forma diligente, deverá torná-la indisponível sempre que e-conteúdo infringente, objeto da ordem judicial ou da houver nova notificação de que trata esta Seção, continue indisponível em caso de cópia, dispensada aponte a necessidade de nova-ordem localização inequívoca da cópia e a decisão judicial ou-notificação para que fundamenta a retirada desses neves materiais: sua indisponibilização,

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, é considerada cópia o conteúdo idêntico ao original ou que contenha parte majoritária do conteúdo original e que continue a configurar a característica considerada como infringente;



CodingRights

@CodingRights



Propostas para o Relatório Final da #CPICIBER -

@CodingRights + @institutobeta + @intervozes cpiciber.codingrights.org/propostas/

10:21 AM - 23 Apr 2016







NOTA de esclarecimento em razão do Relatório da CPI - Crimes Cibernéticos, divulgado no dia 30 de abril de 2016

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) foi criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995 e alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, para coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados.



















REDE ACERVO DE REFERÊNCIA EVENTOS SOBRE CONTATO LOGIN



NÃO ao Relatório da #CPICIBER





No Brasil, a #CPICIBER quer bloquear apps, ter acesso a logs sem ordem judicial. Diga não: act.eff.org/action/combata...

7:20 PM - 25 Apr 2016





















SOBRE





da @accessnow criticando bloqueio: camara.gov.br/proposicoesWeb...

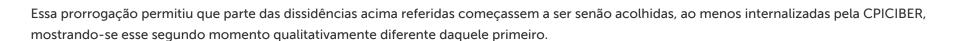
10:16 AM - 4 May 2016



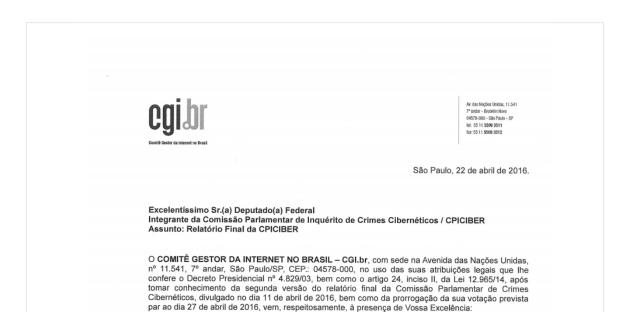








Ao mesmo tempo, no entanto, já se perfazia claro um horizonte adverso em que tais propostas seriam levados a cabo pelos parlamentares. Por isso, em meio a essa conjuntura, alguns atores passaram atuar, paralelamente, na perspectiva de mitigação de danos. Por exemplo, o CGI.br, a organização Coding Rights, o Coletivo Intervozes e o Instituto Beta (estes três últimos em nota conjunta) acabaram por formular sugestões alternativas e subsidiárias e não mais apenas (ainda que o ideal) pela supressão de todos os anteprojetos de alteração do Marco Civil da Internet. Já estava claro que a maioria avassaladora do deputados-membros da CPI eram favoráveis às propostas da CPICIBER, o que veio a ser confirmado pela votação expressiva de 17X9 pela aprovação da última versão do relatório.



















REDE ACERVO DE REFERÊNCIA EVENTOS

SOBRE

LOGIN

Inquérito Parlamentar, de forma a permitir uma maior participação da sociedade brasileira na discussão do tema sob investigação,

- 3) Reafirmar sua preocupação com as propostas de flexibilização e modificação do regime jurídico adotado no Brasil com a Lei nº 12.965 em 23 de abril de 2014 (o Marco Civil da Internet), que remanescem na versão do Relatório divulgado em 11 de abril.
- 4) Apresentar anexo (e ao fim desta) um conjunto de sugestões de redação alternativa para dois dos esbocos de projetos de lei que integram o Relatório Final desta CPI, de forma a realinhálos aos princípios da liberdade de expressão, do direito à privacidade e da preservação da funcionalidade e da estabilidade da rede, que são fundamentos e constam dos objetivos da referida legislação, e que têm inspiração no Decálogo de Princípios do CGI,br (RES/2009/003/P);
- 5) Por fim, reiterar que se espera que os resultados desta Comissão Parlamentar preservem o equilíbrio alcançado no Marco Civil da Internet entre a liberdade de expressão, a proteção à privacidade e aos dados pessoais e as atividades relacionadas à persecução criminal para o combate aos ilícitos na Internet, resguardando-se, com isso, o ambiente dinâmico que é a Internet como um espaço de colaboração para a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias.

Valho-me desta oportunidade para renovar nossos votos de alta estima e consideração,

Virgílio Almeida Coordenador do CGI.br





INSTITUTO BETA:

INTERNET - DEMOCRACIA





Nota Técnica

Propostas para o Relatório Final da CPICIBER

aos deputados relatores da Comissão Parlamentar de Inquérito de Crimes Cibernéticos - CPICIBER.

Apresentação

Este documento visa oferecer, de forma detalhada, insumos ao Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre Crimes Cibernéticos - CPICIBER, considerados os termos da segunda versão, divulgada em 11 de abril de 2016. O objetivo é viabilizar o combate aos cibercrimes de maneira equilibrada com a proteção de direitos fundamentais.

















modificações e supressões nos novos projetos de lei, mas também alterações quanto às indicações e recomendações constantes do texto do relatório final.

Em cada proposta, devidamente numerada, indicamos inicialmente o trecho do relatório final ao qual ela se refere, seguido de um quadro resumo da sugestão de modificação e, por fim, as justificativas correspondentes, pormenorizadas conforme a complexidade das questões.



O saldo dessas duas fases podem ser sumarizados pela seguinte caminho trilhado que perpassa as quatro diferentes versões do relatório final da CPICIBER:

a) Acesso a números IP sem ordem judicial: houve a supressão do Anteprojeto de Lei que previa o fornecimento do endereço IP sem ordem judicial de autoria da CPIBER. Síntese: Conseguiu-se, portanto, preservar o regime jurídico, advindo com o Marco Civil da Internet, pelo qual tal tipo de informação deveria ser fornecida somente mediante autorização de um juiz (artigo 10, caput, e §1º do MCI).

[Retificação: ao contrário do que foi dito na primeira versão desse artigo, o PL 5074/2016 não franqueia o acesso número IP sem ordem judicial nos termos descritos na errata que acompanha a tabela (acima).

b) Remoção de conteúdo "acintoso contra a honra" e "idêntico" (PL 5203/2016): a primeira redação proposta pela CPICIBER criava: i) uma hipótese guarda-chuva para censura mediante a adoção do regime notice and take down para a remoção de conteúdo que atentasse de forma "acintosa contra a honra", cuja responsabilização subsidiária dos provedores não estaria condicionada pelo descumprimento de ordem judicial; ii) a obrigação dos provedores de aplicação evitar que conteúdos ilícitos, assim reconhecidos por ordem judicial prévia, voltassem a ser replicados na rede. Tal tipo de obrigação seria necessariamente operacionalizada por meio de técnicas de filtragem, inspeção e/ou análise do conteúdo dos















MOSAICO REDE ACERVO DE REFERÊNCIA EVENTOS SOBRE CONTATO LOGIN

pelo CGI para a remoção de conteúdo idêntico, sem a necessidade de nova ordem judicial, mas que caberia a vítima indicar a localização inequívoca do material tido como infringente. Com isso, conseguiu-se evitar que os provedores estivessem obrigados a monitorar o tráfego da rede, o que geraria efeitos perversos sob a ótica da privacidade dos usuários e do próprio princípio da neutralidade da rede, ante a redação inicial de que eles deveriam adotar as providências técnicas para assegurar que o conteúdo infringente continuasse indisponível (Quadro III).



c) Bloqueio de aplicações (<u>PL 5204/2016</u>): essa foi a proposição mais criticada, capaz de gerar, por si só, uma <u>nova prorrogação</u> da CPI. Sem entrar na análise de mérito da (in)eficiência do bloqueio para o combate aos crimes cibernéticos (vide e.g., nota pública do <u>CGI.br</u>, slides da <u>coalizão formada por Coding Rights, Instituto Beta e Intervozes</u> e artigo do <u>Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro</u>), nota-se que tal proposta sofreu modificações substancias com os seguintes resultados: i) a proposta de bloqueio não foi inserida sob o arcabouço do artigo 9º do MCI, o que seria uma porta aberta para a subversão do princípio da neutralidade de rede; ii) a criação de um dispositivo que limita a incidência da hipótese de bloqueio, prevendo-se, ao menos, a sua aplicação proporcional e a ser levado em consideração o "interesse público"; iii) facilitada pela comoção social em torno do bloqueio do WhatsApp (ocorrida no início da semana da votação do texto), criou-se uma ressalva para as aplicações de mensagens instantâneas, reduzindo-se, com isso, o escopo da hipótese de bloqueio.

















REDE ACERVO DE REFERÊNCIA EVENTOS SOBRE CONTATO LOGIN



Antivigilância

@antivigilancia





Nosso Guia Rápido #CPICIBER foi atualizado para incorporar as mudanças de hoje © 🐧 😶 twitter.com/institutobeta/...

12:07 PM - 30 Apr 2016



★ 12 ♥ 7

















REDE ACERVO DE REFERÊNCIA EVENTOS SOBRE

CONTATO

LOGIN







Exceto onde indicado de outra forma, todos os conteúdos disponibilizados neste website são licenciados sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

